

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

Table with 3 columns: Descrição, Cor da Tabela, Dimensão, Cor da Impressão. Rows include Comum (rosa 28 x 25 cm, preto), Especial (verde 28 x 25 cm, preto), and Livro (branco 28 x 25 cm, preto).

§ 3º - As tabelas referidas neste artigo deverão ter as seguintes características: DESCRICAO COR DA TABELA DIMENSÃO COR DA IMPRESSÃO

Art. 4º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos veículos não enquadrados nas disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dos Decretos nº 8.439, de 18 de outubro de 1969, e nº 11.518, de 14 de novembro de 1974.

Art. 5º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.998, DE 27 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal localizada no 20º subdistrito - Jardim América.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Casa de Cultura de Israel o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada à Rua Oscar Freire, 20º subdistrito - Jardim América, para o fim específico de construção de sua sede, incluindo um teatro e auditório para conferências.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9722 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito, no parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 7-8-3-4-9-10-7, de formato irregular, com cerca de 2.150,00m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Oscar Freire: pela frente, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 69,60 metros, com fronto com a Rua Oscar Freire, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 8-3-4-9, medindo mais ou menos 31,30 metros, assim parcelada: trecho 8-3, linha reta de concordância medindo mais ou menos 3,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Oscar Freire e Amália Noronha, confrontando com os mesmos; trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 24,30 metros, confrontando com a Rua Amália Noronha, segundo seu alinhamento; trecho 4-9, linha reta de concordância, medindo mais ou menos 3,50 metros formada pelos alinhamentos da Rua Amália Noronha e da Avenida Dr. Arnaldo, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 10-7, medindo mais ou menos 53,50 metros, confrontando com o "jardim" (área municipal); pelos fundos, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 40,00 metros, confrontando com a Avenida Dr. Arnaldo, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- a) construir na área as edificações necessárias à instalação de sua sede, nelas incluídas as dependências para teatro e para auditório;
b) apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do termo de permissão de uso;
c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e terminá-la no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o seu início;
d) assinar, junto à Secretaria das Administrações Regionais, termo de cooperação tendo por objeto a implantação de arborização, ajardinamento e sua manutenção na área municipal que confronta com a ora cedida, pelo lado esquerdo, devendo o projeto paisagístico abranger a totalidade da área, que permanecerá aberta à fruição pública;
e) implantar o projeto paisagístico referido na alínea anterior no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, arcando com todas as despesas decorrentes;
f) não utilizar a área para fins estranhos aos previstos no artigo 1º deste decreto;
g) zelar pela limpeza e conservação da área, suas edificações e benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, todas e quaisquer obras e reparos que se fizerem necessários;
h) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, bem como impedir que terceiros dela se apropriem, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbância que se verificar;
i) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços, trabalhos e atividades que executar na área;
j) arcar integralmente com todos os tributos e despesas decorrentes da permissão, inclusive as relativas ao consumo de água, luz e similares;
l) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, independentemente de notificação e sem direito de retenção ou indenização pelas obras e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.999, DE 27 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 36º subdistrito - Vila Maria, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Jornal do Comércio do Brasil o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada no 36º subdistrito - Vila Maria, para implantação de sede, destinada ao desenvolvimento de suas atividades específicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7353/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, que, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 19.320m² (dezenove mil, trezentos e vinte metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a faixa reservada de serviço público do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pela frente, linha sinuosa 2-3, medindo mais ou menos 219 metros, com fronto com a faixa reservada de serviço público do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 58 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal) confrontando com o mesmo; pelo lado esquerdo, linha quebrada 5-6-1-2, medindo mais ou menos 85,40 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando, em todo da sua extensão, com o mesmo; pelos fundos, linha sinuosa 4-5, medindo mais ou menos 165,30 metros confrontando com o Depósito de Bebidas Antártica.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

Art. 1º - Fica permitido ao Jornal do Comércio do Brasil o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada no 36º subdistrito - Vila Maria, para implantação de sede, destinada ao desenvolvimento de suas atividades específicas.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7353/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, que, rubricada pelo Prefeito, como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 19.320m² (dezenove mil, trezentos e vinte metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a faixa reservada de serviço público do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pela frente, linha sinuosa 2-3, medindo mais ou menos 219 metros, com fronto com a faixa reservada de serviço público do antigo leito do Rio Tietê (área municipal); pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 58 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal) confrontando com o mesmo; pelo lado esquerdo, linha quebrada 5-6-1-2, medindo mais ou menos 85,40 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando, em todo da sua extensão, com o mesmo; pelos fundos, linha sinuosa 4-5, medindo mais ou menos 165,30 metros confrontando com o Depósito de Bebidas Antártica.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) construir na área permitida em uso as edificações necessárias à instalação e funcionamento do equipamento conforme prescrito no artigo 1º;
b) apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações, que deverão atender as exigências legais pertinentes à matéria, bem como as restrições impostas em razão da localização da área;
c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e terminá-la no prazo de 2 (dois) anos, após o seu início;
d) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto neste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
e) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
f) não permitir que terceiros dela se apropriem, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbância que se verificar;
g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar na área;
h) responder por eventuais impostos, taxas e tarifas, incidentes sobre o imóvel, bem como pelas despesas de consumo de luz, água e similares, e as decorrentes deste decreto;
i) devolver a área imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, independentemente de notificação e sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.422, de 23 de novembro de 1.982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.000, DE 27 DE Maio DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no 1º subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letras "a" e "b", e 69, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 1º subdistrito - Sé, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-25.942-C1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.001, DE 27 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a gratuidade da inscrição no "Cadastro de Fiel de Veículo" e a expedição de documento de registro e identificação de que trata o Decreto nº 25.897, de 16 de maio de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - A inscrição no "Cadastro de Fiel de Veículo" e a expedição de documento de registro e identificação, de que trata o Decreto nº 25.897, de 16 de maio de 1988, serão integralmente gratuitas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.002, DE 27 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre a transferência do Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV, da Secretaria Municipal de Administração - SMA, para a Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferido, da Secretaria Municipal de Administração - SMA, para a Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, com suas atribuições, competência, acervo, pessoal, material, documentação e fundos, o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV, conforme Anexos I a III, integrantes deste decreto.

Parágrafo único - A presidência do Conselho ora transferido será exercida pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º - A competência para o processamento das sindicâncias a que se refere a Lei nº 7.415, de 30 de dezembro de 1.969, fica atribuída ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio de Comissões Processantes Permanentes Especiais - CPPE's.

Art. 3º - Ficam transferidas, da SMA para PROCD - SJ, as Comissões Processantes Permanentes Especiais (1ª e 2ª), de que trata o artigo 35 do Decreto nº 23.091, de 13 de novembro de 1.906, com suas atuais atribuições, pessoal, documentação e material, conforme Anexos I a III, integrantes deste decreto.

Art. 4º - Ficam transferidos de SMA para SJ, 2 (dois) cargos de Chefe de Seção II, Referência DA-7, constantes do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos; CARLOS ALBERTO MARIANHOS BARRETO, Secretário das Finanças; JÔNIO NELLINO NETTO, Secretário Municipal de Administração; ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários; GERALDO DE ARRUDA PERTEADO, Secretário Municipal de Transportes; SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INTEGRANTE DO DECRETO Nº 26.002 DE 27 DE MAIO DE 1.988

Table with 4 columns: NOME, NUC., CARGO, REF. Rows include Carlos Renato de Costa Netto (136.627, Procurador Rem. III, 00-102), Humberto Paulo de Costa Figueira (989.376, CF. de Adm. Geral II, 00-2), José Henrique Carvalho Gamali (564.778, Administrador I, 00-1), etc.

ANEXO II INTEGRANTE DO DECRETO Nº 26.002 DE 27 DE MAIO DE 1.988

Table with 4 columns: NOME, NUC., CARGO, REF. Rows include Paulo do Valle Jr. (122.279, Encarregado Rem. II, 00-10), Rosimar Damasci (538.333, Méc. Contabilidade I, 00-3), Marcel Luciano de Lima (185.067, CF. de Adm. Geral III, 00-3), etc.

COMUV

Table with 4 columns: NOME, NUC., CARGO, REF. Rows include Geraldo Brandini (152.807, Chefe de Seção II, 00-7), Aldo Bertinelli (154.274, CF. de Adm. Geral III, 00-3), Maria Miguel do Nascimento (541.728, Ass. de Gabinete, 00-2), etc.

ANEXO III INTEGRANTE DO DECRETO Nº 26.002 DE 27 DE MAIO DE 1.988

MATERIAL

1ª. CPPE.

Table with 2 columns: descrição, nº patrimônio. Rows include mesa de datilografia (854.158), mesa de escrivão (1.844.858), perfurador de papéis (x.x), grampeador de papéis (2.038.314), máquina de escrever elétrica Olivetti (2.881.375), cadeira giratória (2.885.760), mesa para chefe (2.873.275), etc.

2ª. CPPE.

Table with 2 columns: descrição, nº patrimônio. Rows include grampeador para papéis (2.038.320), perfurador de papéis (1.848.725), cadeira fixa (842.464), cadeira fixa (643.645), mesa para escrivão (842.912), mesa para chefe (854.842), máquina de escrever manual Olivetti (648.513), mesa para datilografia (854.169), etc.